LEI Nº 1946, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

***Súmula*:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 09.12.2005, com a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, com vigência até 31.12.2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO firmado com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, conforme as condições abaixo:

"Art. 1º - O TERMO ADITIVO, tem por objeto autorizar em caráter precário e excepcional a participação nos serviços da entidade de 04 (quatro) funcionários municipais, sendo 02 (dois) atendentes infantis, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) professora para atender a demanda de serviços junto à Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, ficando à disposição da mesma, neste Município.

Art. 2º. - Os funcionários deverão cumprir o regime de trabalho, previsto para cada cargo, no Anexo IV da Lei nº 1773 de 31.03.04 que trata sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa e do Anexo II da Lei nº 1405, de 30.06.98 que trata sobre o Estatuto do Magistério, laborados durante o horário de funcionamento do prédio da Associação.

Art. 3º. - Os funcionários ficarão subordinados diretamente ao Município, bem como, conservarão todos os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos e empregos.

Art. 4º. – Fica a cargo da Associação o treinamento dos funcionários para o desempenho das funções a serem realizadas pela cessionária.

Art. 5º. – Os funcionários receberão da Associação todo o material de trabalho indispensável à execução de seus trabalhos.

Art. 6º. – O TERMO ADITIVO terá seu prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2006.

Art. 7º. – A rescisão antecipada do referido TERMO ADITIVO, se fará, havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

Art. 8º. – Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir questões conflitantes originadas deste TERMO ADITIVO com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 9º. – E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa, de de

Assinaturas”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Abril de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal